



**Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):** “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

## Conselho Seccional - Maranhão

Maranhão, data da disponibilização: 07/10/2024

### SECRETARIA GERAL

#### ERRATA

#### ERRATA

O Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, **RETIFICA** os termos do Edital publicado no *Diário Eletrônico da OAB (DEOAB)*, Ano VI, N.º 1452 | quinta-feira, 3 de outubro de 2024 | Página: 135, que, onde se lê:

d) Açailândia- 10 (dez) membros titulares, incluindo diretoria e 02 (dois) suplentes;

l) Codó- 06 (seis) membros titulares, incluindo a diretoria e 04 (quatro) suplentes;

q) Pedreiras-10 (dez) membros titulares, incluindo diretoria e 05 (cinco) suplentes;

r) Pinheiro – 13 (treze) titulares, incluindo a diretoria e 07 (sete) suplentes;

Leia-se:

d) Açailândia- 10 (dez) membros titulares, incluindo diretoria e 03 (três) suplentes;

l) Codó- 11 (onze) membros titulares, incluindo a diretoria e 06 (seis) suplentes;

q) Pedreiras-15 (quinze) membros titulares, incluindo diretoria e 05 (cinco) suplentes;

r) Pinheiro – 14 (quatorze) titulares, incluindo a diretoria e 8 (oito) suplentes;

Publique-se para os devidos fins.

São Luís (MA), 04 de outubro de 2024

Gustavo Mamede Lopes de Souza OAB/MA 6.359

---

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2  
de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil